

ANO 2011 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA



ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 02/2011 .....

OBJETO Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal  
de Bebedouro. ....

Apresentado em sessão do dia 07/02/2011 .....

Autoria Mesa Diretora .....

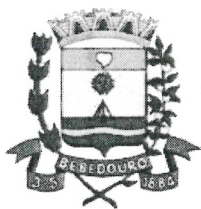
Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 21/02/2011 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº Resolução n. 129/2011 .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO EM 21/02/11

10 VOTOS FAVORÁVEIS  
VOTOS CONTRÁRIOS  
ABSTENÇÕES  
AUSÊNCIAS

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2011

Carlos Renato Serotino  
PRESIDENTE

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte Resolução, de autoria da Mesa Diretora:

Art. 1º O caput do art. 36 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 36.** Recebida a representação por 2/3 dos membros da Câmara Municipal, serão sorteados de imediato 3 (três) vereadores dentre os desimpedidos para compor a Comissão Processante, que se reunirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 2º O §§ 1º e 5º do artigo 60 passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 1º As representações partidárias deverão indicar à Mesa, por ofício, no início de cada biênio, os respectivos líderes e vice-líderes de bancada.

§ 5º Com exceção do vereador que ocupa o cargo de presidente, os integrantes da Mesa poderão ser indicados como líderes de bancada.

Art. 3º O caput do art. 204 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 204.** Após a apreciação da ata, o presidente determinará ao 1º secretário a leitura da matéria constante do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

Art. 4º Fica integralmente suprimido O § 6º do art. 205, e o § 4º deste mesmo artigo passa a ter a seguinte redação:

§ 4º A Explicação Pessoal dar-se-á logo após o encerramento da Palavra Livre, e nesta fase do Expediente cada vereador disporá de 3 (três) minutos para falar sobre tema de sua livre escolha.

Art. 5º O § 3º do artigo 293 passa a ter a seguinte redação:

§ 3º Na hipótese da rejeição do veto, o presidente da Câmara devolverá o autógrafo ao projeto de lei ao prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação. (LOMB - art. 64, § 4º).

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



EM020848/2011 25/01/11 13:43:2



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



**Art. 6º** Fica suprimido o parágrafo único do art. 295 e o art. 296 integralmente.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da publicação e execução da presente resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de janeiro de 2011.

  
**Carlos Renato Serotine**  
PRESIDENTE

  
**Carlos Alberto Costa**  
VICE-PRESIDENTE

  
**Nelson Sanchez Filho**  
1º SECRETÁRIO

  
**Sebastiana Maria R. T. de Camargo**  
2º SECRETÁRIO

BM320848/2011 25/01/11 13:43:2



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2011:** Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no PROJETO DE RESOLUÇÃO em questão se encontra dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, sendo que o artigo 18, § 1º, da Lei Orgânica Municipal dispõe que a Câmara Municipal deliberara, mediante Resolução, sobre assuntos de sua economia interna e os artigos 154 e 155, inciso I, do Regimento Interno da Câmara, trata o assunto do mesmo modo, nos seguintes termos:

**ART. 154** - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativo e versará sobre seus serviços administrativos, a Mesa e os Vereadores.

**ART. 155** - Constitui matéria de projeto de resolução:

I - alteração deste Regimento Interno;

Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do PROJETO DE RESOLUÇÃO em exame, refletirão apenas no âmbito interno da Câmara Municipal, adequando alguns dispositivos do Regimento Interno, a nova realidade parlamentar envolvendo o "quorum" para recebimento de representação; a indicação dos líderes de bancada; a leitura da matéria constante do expediente; o tempo disponível na fase do expediente para explicação pessoal e o autógrafo de lei.

Assim, o PROJETO DE RESOLUÇÃO não contraria a sistemática legal vigente e tão pouco as regras atinentes a competência.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE RESOLUÇÃO em apreço. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios, não há óbice à aprovação do presente PROJETO DE RESOLUÇÃO.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de fevereiro de 2011.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução n. 02/2011, de autoria da Mesa Diretora.

**Ementa:** Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
*legitimidade e constitucionalidade*  
.....

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2011.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
RELATOR

  
Paulo Aurélio Bianchini  
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
Valdeci Ramos de Castro  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Resolução n. 02/2011, de autoria da Mesa Diretora.

**Ementa:** Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer de ..... *Vale a pena* .....

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2011.

  
**Rodrigo da Silva**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Nelson Sanchez Filho**  
**PRÉSIDENTE**

  
**Jesus Martins**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Resolução n. 02/2011, de autoria da Mesa Diretora.

**Ementa: Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.**

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Pelo Regularidade*

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2011.

  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
**RELATORA**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela relatora.

  
**Carlos Alberto Costa**  
**PRESIDENTE**

  
**Antonio Sampaio**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## RESOLUÇÃO Nº 129, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

**Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.**  
De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O caput do art. 36 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 36.** *Recebida a representação por 2/3 dos membros da Câmara Municipal, serão sorteados de imediato 3 (três) vereadores dentre os desimpedidos para compor a Comissão Processante, que se reunirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.*

**Art. 2º** O §§ 1º e 5º do artigo 60 passam a vigorar com as seguintes redações:

**§ 1º** *As representações partidárias deverão indicar à Mesa, por ofício, no início de cada biênio, os respectivos líderes e vice-líderes de bancada.*

**§ 5º** *Com exceção do vereador que ocupa o cargo de presidente, os integrantes da Mesa poderão ser indicados como líderes de bancada.*

**Art. 3º** O caput do art. 204 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 204.** *Após a apreciação da ata, o presidente determinará ao 1º secretário a leitura da matéria constante do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:*

**Art. 4º** Fica integralmente suprimido O § 6º do art. 205, e o § 4º deste mesmo artigo passa a ter a seguinte redação:

**§ 4º** *A Explicação Pessoal dar-se-á logo após o encerramento da Palavra Livre, e nesta fase do Expediente cada vereador disporá de 3 (três) minutos para falar sobre tema de sua livre escolha.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



**Art. 5º** O § 3º do artigo 293 passa a ter a seguinte redação:

*§ 3º Na hipótese da rejeição do veto, o presidente da Câmara devolverá o autógrafo ao projeto de lei ao prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação. (LOMB - art. 64, § 4º).*

**Art. 6º** Fica suprimido o parágrafo único do art. 295 e o art. 296 integralmente.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da publicação e execução da presente resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de fevereiro de 2011.

**Carlos Renato Serotine**  
**PRESIDENTE**

**Nelson Sanchez Filho**  
**1º SECRETÁRIO**

**Sebastiana Maria R. T. de Camargo**  
**2º SECRETÁRIO**

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

De autoria da Mesa Diretora



A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O caput do art. 36 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 36. Recebida a representação por 2/3 dos membros da Câmara Municipal, serão sorteados de imediato 3 (três) vereadores dentre os desimpedidos para compor a Comissão Processante, que se reunirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.*

**Art. 2º** O §§ 1º e 5º do artigo 60 passam a vigorar com as seguintes redações:

*§ 1º As representações partidárias deverão indicar à Mesa, por ofício, no início de cada biênio, os respectivos líderes e vice-líderes de bancada.*

*§ 5º Com exceção do vereador que ocupa o cargo de presidente, os integrantes da Mesa poderão ser indicados como líderes de bancada.*

**Art. 3º** O caput do art. 204 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 204. Após a apreciação da ata, o presidente determinará ao 1º secretário a leitura da matéria constante do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:*

**Art. 4º** Fica integralmente suprimido O § 6º do art. 205, e o § 4º deste mesmo artigo passa a ter a seguinte redação:

*§ 4º A Explicação Pessoal dar-se-á logo após o encerramento da Palavra Livre, e nesta fase do Expediente cada vereador disporá de 3 (três) minutos para falar sobre tema de sua livre escolha.*

**Art. 5º** O § 3º do artigo 293 passa a ter a seguinte redação:

*§ 3º Na hipótese da rejeição do veto, o presidente da Câmara devolverá o autógrafa ao projeto de lei ao prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação. (LOMB - art. 64, § 4º).*

**Art. 6º** Fica suprimido o parágrafo único do art. 295 e o art. 296 integralmente.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da publicação e execução da presente resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de fevereiro de 2011.

Carlos Renato Serotine  
PRESIDENTE

Nelson Sanchez Filho  
1º SECRETÁRIO

Sebastiana Maria R. T. de Camargo  
2º SECRETÁRIO